



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

De 03 de julho de 2026.

**DETERMINAR OS REQUISITOS PARA
ATENDIMENTO AO ART 69 DA LEI
14.133/2021**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra – RS em exercício, Daniel Alvares de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 69 da lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

RESOLVE:

Resumo prévio:

OBJETO DA LICITAÇÃO	VALOR	EXIGÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COM ENTREGA IMEDIATA(art 1º)	Qualquer valor	Sem exigência
BENS E SERVIÇOS SEM ENTREGA IMEDIATA(art 2º)	Qualquer valor	10% do valor da contratação em capital social
OBRAS (art 3º)	até R\$ 811.000,00	10% do valor da contratação em capital social
OBRAS (art 4º)	a partir de R\$ 811.001,00	10% do valor da contratação em capital social e resultado positivo para fórmula de fator de insolvência



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 1º - Determinar que para as aquisições de bens e serviços de entrega imediata, a apresentação do item I - I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais possibilitada pelo art 69 da Lei 14.133/2021 seja dispensada;

§ 1º Considera-se entrega imediata aquelas que após a emissão do empenho sejam entregues dentro de 30 dias, incluindo-se neste caso as mercadorias ou bens contratados mediante Ata de Registro de Preços

Art. 2º - Determinar que nas licitações referente a aquisição de bens e serviços em geral a habilitação econômico-financeira seja exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021,

Art. 3º - Determinar que nas licitações referente a execução de obras em geral até o valor de R\$811.000,00 (oitocentos e onze mil reais) ¹ a habilitação econômico-financeira seja exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º -Determinar que nas licitações referente a execução de obras acima do valor identificado no Art. 3º desta ordem de serviço, a qualificação econômica será comprovada com apresentação do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e os índices a serem extraídos deverão ser calculados a partir do Termômetro de Insolvência de Kanitz, tendo o seu resultado maior que zero, conforme determinado em anexo- **ANEXO II FÓRMULA DE FATOR DE INSOLVÊNCIA**, bem como a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no § 4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº015/2024.

¹ equivalendo 2% do valor da previsão atual de receita total para o exercício financeiro de 2026



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 2026.

Registre-se e Publique-se

Daniel Alvares de Souza
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇOS 034/2026

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FI =	Fator de Insolvência
RPL =	Retorno Sobre o Patrimônio Líquido
LG =	Liquidez Geral
LS =	Liquidez Seca
LC =	Liquidez Corrente
PCT =	Participação de Capital de Terceiros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO II - ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

FÓRMULA DE FATOR DE INSOLVÊNCIA

$$FI = 0,05 \text{ RPL} + 1,65 \text{ LG} + 3,55 \text{ LS} - 1,06 \text{ LC} - 0,33 \text{ PCT}$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

Fonte:

Monografia apresentada para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão como requisito final de obtenção do grau de Bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas - UFAL Campus Sertão - Unidade Acadêmica de Santana do Ipanema.

pg 49

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/3764/1/An%C3%A1lise%20de%20balan%C3%A7o%20patrimonial%20e%20demonstra%C3%A7%C3%A3o%20do%20resultado%20do%20exerc%C3%ADcio%20como%20ferramenta%20para%20tomada%20de%20decis%C3%A3o%20e%20previs%C3%A3o%20de%20solv%C3%Aancia.pdf

consulta

em 07/06/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO 034/2026

SUGESTÃO DE TEXTO AOS PROCESSO DE LICITAÇÃO

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para aquisição de bens e serviços que não seja com entrega imediata (art. 2º desta ordemde serviço) e obras até o valor de R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze milreais) (art. 3º desta ordemde serviço):

Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis(incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.4) Cálculo demonstrando:

a.4.1 - Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.2 - Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1 \div a.4.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

ÍTEM: QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO para execução de obras de valor superior a R\$811.000,00 oitocentos e onze mil reais)(art. 4º desta ordem de serviço):

A qualificação econômico-financeiro precisa ser comprovada mediante os seguintes documentos acompanhado dos respectivos cálculos:

“a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis(incluindo nestas as Notas Explicativa), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou na Receita Federal do Brasil através do SPED);

a.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a.2) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, estando incluído neste o Demonstrativo do Resultado do Exercício do respectivo período.

a.4) A comprovação da boa situação econômica financeira deverá se dar através do atendimento a dois critérios:

a.4.1) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovando com os seguintes documentos/cálculo:

a.4.1) Cálculo demonstrando:

a.4.1.1) Valor do capital demonstrado no balanço: R\$

a.4.1.2) Valor estimado da contratação R\$

Percentual = $a.4.1.1 \div a.4.1.2 \times 100\%$

Este percentual precisa ser maior que 10%



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

a.4.2) pelo resultado **maior que zero** da fórmula abaixo, que deve ser apresentada pela empresa, sendo apresentado o resultado do FI e bem como do RPL, LG, LS, LC E PCT, assinado por profissional contábil:

$$FI = 0,05 RPL + 1,65 LG + 3,55 LS - 1,06 LC - 0,33 PCT$$

RPL = Lucro líquido/patrimônio líquido;

LG = (ativo circulante + ativo não circulante) / exigível total;

LS = (ativo circulante - estoques) / passivo circulante;

LC = ativo circulante / passivo circulante

PCT = exigível total / patrimônio líquido

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

FI = Fator de Insolvência

RPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido

LG = Liquidez Geral

LS = Liquidez Seca

LC = Liquidez Corrente

PCT = Participação de Capital de Terceiros

Obs:

1 - Exigível total = Passivo total

2 - Questões relacionadas a conceitos técnicos relacionados as demonstrações serão resolvidas à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.